



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO CORREIOS SEDE - CS

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CORREIOS SEDE E A FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FILATELIA - FEBRAF, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos**, doravante denominada Administração Pública, com sede em Brasília/DF, no endereço Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco "A", Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF nº 34.028.316/0001-03, neste ato representado por seu Presidente, o Senhor **EMMANOEL SCHMIDT RONDON**; e a Federação Brasileira de Filatelia - FEBRAF, entidade sem fins lucrativos, situada à Largo Paissandu, nº51 - Centro - São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o número 29.505.989/0001-77, neste ato representada pelo seu Presidente, o Senhor **ROGÉRIO APARECIDO DEDIVITS**, residente e domiciliado à Avenida Bartolomeu de Gusmão, nº 136, apartamento nº 52, bloco A - Bairro Ponta da Praia, Santos/SP, CEP: 11030-500, portador da Carteira de Identidade nº 16865255-9 - SSP/SP e CPF nº 086110438-20.

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO**, tendo em vista o que consta do Processo nº 53180.041377/2025-71 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO** tem por objetivo a implementação de atividades conjuntas, com vistas ao desenvolvimento de parceria entre os **CORREIOS** e a Federação Brasileira de Filatelia - FEBRAF, doravante designados **PARTÍCIPEs**, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em acordos de cooperação.

Subcláusula única. O objeto do presente **TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO** consiste na cooperação para a formatação da revista Correio Filatélico - COFI, com publicação, no mínimo, quadrimestral, abrangendo a elaboração de conteúdo específico que couber à Federação Brasileira de Filatelia - FEBRAF, formatação, diagramação e demais aspectos técnicos relacionados à sua produção, a ser executado conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os **PARTÍCIPIES** obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente **TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO**, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os **PARTÍCIPIES**.

Subcláusula única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, do artigo 43, do Decreto n. 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao **TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO**, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CORREIOS

Para viabilizar o objeto deste instrumento, além das obrigações presentes na legislação que rege a presente parceria, são responsabilidades dos CORREIOS:

I. acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto nº 8.726/2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;

II. informar imediatamente à **PARTÍCIPE** toda e qualquer ocorrência relacionada ao objeto que impossibilite ou obste sua execução;

III. permitir o acesso de representantes credenciados pela **PARTÍCIPE** para ações relacionadas ao objeto nas dependências dos **CORREIOS**, se for o caso;

IV. assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

V. divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;

VI. apreciar os Relatórios de Execução, parcial e/ou final, do objeto do **TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO**, apresentados pela Federação Brasileira de Filatelia - FEBRAF.

VII. manter ponto de contato, sempre atualizado, responsável por gerir as ações da parceria junto à Federação Brasileira de Filatelia - FEBRAF;

VIII. tratar confidencialmente todas as informações e documentos da **PARTÍCIPE**, aos quais tenha acesso em decorrência da execução deste **TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO**, não os divulgando a terceiros, por qualquer meio de comunicação, salvo com autorização prévia e por escrito da **PARTÍCIPE**, obrigação essa que permanecerá mesmo após o término deste termo, respondendo, na hipótese de violação e/ou divulgação não autorizada, por quaisquer perdas e danos incorridos;

IX. não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes do presente **TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO** a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da **PARTÍCIPE**;

X. utilizar, mediante prévia autorização por escrito, a logomarca da **PARTÍCIPE** apenas para identificar sua participação na parceria;

XI. respeitar as normas ambientais federais, estaduais e municipais, conforme o caso, referentes às atividades relacionadas ao objeto deste **TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO**.

XII. definir diretrizes editoriais e institucionais para a publicação da revista Correio Filatélico - COFI;

XIII. encaminhar o conteúdo que será abordado na revista Correio Filatélico - COFI;

XIV. assegurar a revisão e validação do material antes de sua publicação;

XV. emitir parecer final sobre a aprovação da revista Correio Filatélico - COFI, podendo solicitar ajustes quando necessário;

XVI. viabilizar os trâmites necessários para a divulgação digital da revista nos Canais Digitais dos Correios.

Subcláusula primeira: No monitoramento e na avaliação da Parceria, os **CORREIOS**:

I- designarão o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

II- designarão a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação;

III- emitirão relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso;

IV- realizarão visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento do acordo, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;

V- realizarão, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação do acordo celebrado e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

VI- examinarão o(s) relatório(s) de execução do objeto, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento;

VII- poderão valer-se do apoio técnico de terceiros;

VIII- poderão delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;

IX- poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

Subcláusula segunda: Caso os **CORREIOS** realizem visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, deverá notificar a Federação Brasileira de Filatelia - FEBRAF com antecedência mínima de 15 dias em relação à data da visita.

Subcláusula terceira: Quando houver visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em relatório e será registrado, se necessário, em plataforma própria, com posterior envio à Federação Brasileira de Filatelia - FEBRAF para conhecimento, esclarecimentos e providências, o que poderá ensejar a sua revisão, a critério dos **CORREIOS**.

Subcláusula quarta: A realização de vistoria técnica *in loco* não substitui ações de fiscalização e auditoria realizadas por parte dos **CORREIOS**, dos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas da União.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FILATELIA - FEBRAF

Para viabilizar o objeto deste instrumento, além das obrigações presentes na legislação que rege o presente instrumento, são responsabilidades da Federação Brasileira de Filatelia - FEBRAF:

I. executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto nº 8.726/ 2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;

II. responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

III. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria;

IV. permitir o livre acesso dos agentes dos **CORREIOS**, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução da parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto;

V. tratar confidencialmente todas as informações e documentos dos **CORREIOS**, aos quais tenha acesso em decorrência da execução deste acordo, que sejam expressamente indicados como confidenciais e/ou sigilosos, não os divulgando a terceiros, por qualquer meio de comunicação, salvo as informações necessárias para execução das atividades aqui previstas que serão compartilhadas com o **PARTÍCIPE** e/ou com o Poder Público, e em outras situações diversas ao objeto do **TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO** deverá obter a autorização prévia e por escrito da **PARTÍCIPE**.

VI. promover o uso compartilhado de bens com os **CORREIOS**, quando necessário, de acordo com o previamente definido entre os partícipes no plano de trabalho;

VII. no caso de parcerias com vigência superior a um ano, a Federação Brasileira de Filatelia - FEBRAF deverá prestar contas anualmente, mediante relatório parcial de execução, para fins de monitoramento do correto cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, observando-se as regras previstas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto nº 8.726/2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano

de trabalho.

VIII. apresentar relatório final de execução do objeto, no prazo de 30 dias após o término da vigência deste instrumento, para fins de prestação de contas final, a qual se dará conforme regras previstas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto nº 8.726/2016, além de disposições deste acordo e do plano de trabalho.

IX. respeitar as normas ambientais federais, estaduais e municipais, conforme o caso, referentes às atividades relacionadas ao objeto deste **TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO**.

X. manter ponto de contato, sempre atualizado, responsável por gerir as ações da parceria junto aos **CORREIOS**;

XI. divulgar a parceria nos seus canais de comunicação (*site, home page, app, e-mail*, outros);

XII. apoiar na elaboração do conteúdo da revista Correio Filatélico - COFI, respeitando os critérios editoriais e técnicos estabelecidos pelos **CORREIOS**;

XIII. realizar a formatação e diagramação da revista, garantindo a qualidade visual e textual da publicação;

XIV. encaminhar a proposta final diagramada da revista Correio Filatélico - COFI aos Correios, dentro dos prazos estipulados;

XV. ajustar o conteúdo sempre que solicitado pelos **CORREIOS**, conforme parecer final da empresa.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Para a execução do objeto do presente **TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO** não haverá transferência de recursos entre os **PARTÍCIPIES**. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico, observada a legislação de regência.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos **PARTÍCIPIES**, em decorrência das atividades inerentes ao presente **TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO**, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão ônus aos **PARTÍCIPIES**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO COMPARTILHAMENTO PATRIMOMIAL

O uso compartilhado de bens entre os **PARTÍCIPIES** se dará conforme previamente acordado e expressamente previsto no Plano de Trabalho, sendo que eventuais alterações na forma de sua utilização ao longo da execução do acordo serão promovidas no próprio plano de trabalho, respeitando-se sempre as regras de modificação.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste **TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO** será de 12 meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nas condições previstas no art. 21 do Decreto nº 8.726/2016, mediante termo aditivo, por solicitação da Federação Brasileira de Filatelia - FEBRAF devidamente fundamentada, desde que autorizada pelos **CORREIOS**, ou por proposta dos **CORREIOS** e respectiva anuência da Federação Brasileira de Filatelia - FEBRAF, desde que o período total da vigência não exceda 10 anos.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Este **TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO** poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda por conveniência de qualquer um dos **PARTÍCIPIES**, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente **TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO** poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo ou certidão de apostilamento, a depender da hipótese, exceto no tocante a seu objeto, devendo os casos omissos serem resolvidos pelos **PARTÍCIPIES**.

Subcláusula Única. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela Federação Brasileira de Filatelia - FEBRAF e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DIREITOS INTELECTUAIS

A Federação Brasileira de Filatelia - FEBRAF declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independentemente de solicitação dos **CORREIOS**, todas as autorizações necessárias para que os **CORREIOS**, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma:

I - Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279/1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patenteado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;

II - Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610/1998, pelas seguintes modalidades:

- a) a reprodução parcial ou integral;
- b) a adaptação;
- c) a tradução para qualquer idioma;

- d) a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;
- e) a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;
- f) a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas;
- g) a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero;

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A Federação Brasileira de Filatelia - FEBRAF apresentará o Relatório de Execução do Objeto, no prazo de 30 dias após o término da vigência deste instrumento, prorrogável por até 15 dias, a critério do administrador público.

Subcláusula Primeira. O Relatório de Execução do Objeto deverá conter:

I - descrição das ações desenvolvidas para a execução do objeto, para demonstrar o alcance dos resultados esperados;

II - documentos de comprovação da execução do objeto, tais como relatórios formais, listas de presença, fotos, vídeos, nota na imprensa, link de página na internet, dentre outros, conforme cada caso concreto;

III - documentos de comprovação do cumprimento de suas responsabilidades quanto aos direitos intelectuais dos bens decorrentes da execução da parceria, se for caso.

Subcláusula Segunda. A competência para a apreciação do Relatório de Execução do Objeto é da autoridade competente para celebrar a parceria, com possibilidade de delegação.

Subcláusula Terceira. Caso o cumprimento das responsabilidades já esteja comprovado no processo pela existência de documentação suficiente apresentada pela Federação Brasileira de Filatelia - FEBRAF ou pelo teor de documento técnico oficial produzido pelos **CORREIOS** atestando a execução do objeto, a autoridade competente poderá decidir pelo imediato arquivamento do processo, sem necessidade de apresentação do Relatório de Execução do Objeto.

Subcláusula Quarta. A apreciação do Relatório de Execução do Objeto ocorrerá no prazo de 60 dias, contado da data de sua apresentação pela Federação Brasileira de Filatelia - FEBRAF.

I - O prazo de análise poderá ser prorrogado, mediante decisão motivada.

II - O transcurso do prazo sem que o relatório tenha sido apreciado:

- a) não impede que a Federação Brasileira de Filatelia - FEBRAF participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias;
- b) não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras ou punitivas pela inexecução do objeto.

Subcláusula Quinta. Caso o Relatório de Execução do Objeto e o conjunto de documentos existentes no processo não sejam suficientes para comprovar a execução do objeto da parceria, os **CORREIOS** poderão decidir pela aplicação das sanções previstas na Lei nº 13.019/2014 ou pela adoção de outras providências previstas em legislação específica, garantida a oportunidade de defesa prévia.

Subcláusula Sexta. A Federação Brasileira de Filatelia - FEBRAF deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação do Relatório de Execução do Objeto.

Subcláusula Sétima. Nas parcerias cuja vigência seja superior a 1 (um) ano, caberá à Federação Brasileira de Filatelia - FEBRAF apresentar relatório parcial de execução do objeto, observando-se as regras e prazos previstos na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto nº 8.726/2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho, devendo conter:

I- a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, com comparativo de metas propostas com os resultados já alcançados;

II- a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III- os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV- os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver; e

V- justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas.

Subcláusula Oitava. Aos relatórios parciais de execução do objeto também é aplicável o previsto na Subcláusula Terceira desta Cláusula Décima Segunda.

Subcláusula Nona. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, os **CORREIOS** poderão, mediante prévia justificativa, dispensar a Federação Brasileira de Filatelia - FEBRAF da observância do disposto nesta cláusula, desde que, por qualquer outro meio, tenha como atestar a adequada execução do objeto (art. 6º, §1º, Decreto nº 8.726/2016).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES

A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este

instrumento, com o disposto na Lei nº 13.019/2014, no Decreto nº 8.726/2016 ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à Federação Brasileira de Filatelia - FEBRAF, garantida prévia defesa, das sanções previstas nesses diplomas normativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EFICÁCIA, DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO

Este **TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO** terá eficácia a partir de sua publicação, devendo os **CORREIOS** publicarem seu extrato no Diário Oficial da União, nos termos do art. 38 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DIVULGAÇÃO

Os **PARTÍCIPIES** divulgarão sua participação no presente **TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO**, conforme determinam os artigos 79 e 80 do Decreto nº 8.726/2016, sendo obrigatória a manutenção da logomarca dos **CORREIOS** em toda e qualquer divulgação, cuja aplicação deverá ser previamente aprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO A INFORMAÇÕES E DADOS PESSOAIS

Os **PARTÍCIPIES** deverão proteger as informações corporativas e os dados pessoais tratados em decorrência deste TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO, observando a legislação aplicável, em especial a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, a Política Corporativa de Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais - POSIC dos Correios, os atos decorrentes de sua implementação aplicáveis à parceria e os requisitos de segurança e privacidade pertinentes ao objeto da cooperação, os quais serão comunicados ou disponibilizados pelos Correios.

Subcláusula primeira - Da limitação das finalidades. O tratamento das informações e dos dados pessoais será limitado às finalidades e atividades previstas neste Termo e no respectivo Plano de Trabalho, sendo vedado seu uso para finalidades próprias, comerciais, não autorizadas ou incompatíveis com o objeto da cooperação.

Subcláusula segunda - Da classificação e proteção das informações. As informações corporativas recebidas do outro **PARTÍCIPE** deverão ser tratadas de acordo com sua classificação, criticidade, finalidade e restrições de acesso, ficando vedada sua utilização indevida, divulgação, reprodução, transferência ou disponibilização a terceiros sem prévia autorização escrita, ressalvado o cumprimento de obrigação legal ou de determinação de autoridade competente.

Subcláusula terceira - Da divulgação obrigatória. Na hipótese de divulgação exigida por lei ou por determinação de autoridade competente, o **PARTÍCIPE** deverá sempre, comunicar previamente o outro **PARTÍCIPE** e limitar a divulgação às informações estritamente necessárias ao atendimento da obrigação.

Parágrafo único. Caso a comunicação prévia não seja permitida ou materialmente possível, o outro **PARTÍCIPE** deverá ser informado tão logo cesse o impedimento, salvo vedação legal ou determinação da autoridade competente.

Subcláusula quarta - Da titularidade das informações e da responsabilidade pelos dados. Cada **PARTÍCIPE** manterá a titularidade ou a legítima custódia das informações corporativas, documentos, conteúdos e bases de dados que fornecer ou disponibilizar no âmbito deste Termo, não implicando o compartilhamento transferência de propriedade, cessão de direitos ou autorização de uso para finalidade diversa da prevista neste instrumento.

Parágrafo primeiro. Cada **PARTÍCIPE** será responsável pela licitude da obtenção e da disponibilização das informações e dos dados pessoais que compartilhar, devendo assegurar que possui competência, autorização ou hipótese legal adequada para realizar o compartilhamento e permitir o tratamento necessário à execução do objeto.

Parágrafo segundo. O compartilhamento de informações ou dados pessoais não atribuirá ao **PARTÍCIPE** receptor direitos além daqueles estritamente necessários ao cumprimento das finalidades previstas neste Termo e no respectivo Plano de Trabalho.

Parágrafo terceiro. A responsabilidade prevista nesta subcláusula não afastará as obrigações próprias do **PARTÍCIPE** receptor quanto à utilização, segurança, conservação, compartilhamento, devolução ou eliminação das informações e dos dados pessoais recebidos.

Parágrafo quarto. O disposto nesta subcláusula não será interpretado como atribuição de propriedade sobre dados pessoais, permanecendo preservados os direitos dos respectivos titulares e as responsabilidades dos agentes de tratamento previstas na legislação.

Subcláusula quinta - Dos agentes de tratamento. Os papéis de controlador, controlador conjunto, operador ou suboperador serão definidos conforme as decisões e atividades efetivamente realizadas em cada operação de tratamento.

Parágrafo primeiro. Cada **PARTÍCIPE** responderá como controlador pelas operações de tratamento cujas finalidades e elementos essenciais determinar.

Parágrafo segundo. Quando tratar dados pessoais exclusivamente em nome do outro **PARTÍCIPE**, o **PARTÍCIPE** receptor atuará como operador e deverá observar as instruções documentadas do controlador, abstendo-se de realizar tratamento incompatível com essas instruções ou com as finalidades estabelecidas.

Parágrafo terceiro. A denominação ou qualificação contratual atribuída aos **PARTÍCIPE**S não afastará a caracterização dos agentes de tratamento decorrente das atividades e decisões efetivamente realizadas em cada operação.

Subcláusula sexta - Das medidas de segurança. Cada **PARTÍCIPE** deverá adotar, manter e, quando solicitado, comprovar medidas técnicas e administrativas de segurança compatíveis com a natureza e a classificação das informações, os riscos do tratamento e os requisitos estabelecidos pelos Correios.

Parágrafo primeiro. As medidas deverão ser aplicadas durante todo o ciclo de vida das informações e dos dados pessoais, de modo a preservar sua confidencialidade, integridade, disponibilidade, autenticidade, rastreabilidade, auditabilidade e proteção contra acessos, usos, alterações, perdas, destruições, comunicações ou tratamentos não autorizados ou ilícitos.

Parágrafo segundo. Os **PARTÍCIPE**S deverão revisar as medidas de segurança sempre que ocorrer alteração relevante no objeto, nos fluxos de informação, nos riscos, nas tecnologias utilizadas ou nas disposições legais e normativas aplicáveis.

Subcláusula sétima - Do controle de acesso, das credenciais e da conscientização. O acesso às informações e aos dados pessoais será restrito às

pessoas que deles necessitem para a execução do objeto, mediante autorização, aplicação do princípio da necessidade de conhecimento, compromisso de confidencialidade e adoção dos controles de segurança pertinentes.

Parágrafo primeiro. Os **PARTÍCIPE**s deverão orientar seus empregados, representantes e colaboradores quanto às obrigações previstas nesta cláusula e assegurar que estejam sujeitos a deveres de confidencialidade e proteção compatíveis com suas atividades.

Parágrafo segundo. As credenciais de acesso deverão ser individuais, de uso pessoal e intransferível, cabendo aos respectivos usuários preservar sua confidencialidade e comunicar imediatamente qualquer suspeita de perda, divulgação, uso indevido ou comprometimento.

Parágrafo terceiro. Quando solicitado pelos Correios e aplicável às atividades executadas, as pessoas autorizadas a acessar informações, dados pessoais, ativos ou ambientes dos Correios deverão participar das ações de sensibilização, orientação ou capacitação em segurança da informação e privacidade disponibilizadas para a parceria.

Subcláusula oitava - Dos registros e das evidências de conformidade. Cada **PARTÍCIPE** deverá manter registros e evidências suficientes para demonstrar o cumprimento das obrigações de segurança da informação, privacidade e proteção de dados pessoais relacionadas ao objeto deste Termo.

Parágrafo primeiro. Mediante solicitação justificada, o **PARTÍCIPE** deverá fornecer as informações e evidências necessárias à verificação da conformidade, preservados os segredos comercial e industrial, os controles internos de segurança e os demais sigilos legalmente protegidos.

Parágrafo segundo. A verificação poderá abranger, de forma proporcional aos riscos e ao objeto da cooperação, informações sobre controles adotados, registros das operações, gestão de acessos, terceiros envolvidos, incidentes ocorridos e providências de correção ou mitigação.

Subcláusula nona - Dos terceiros e suboperadores. A contratação de terceiro ou suboperador que tenha acesso às informações ou aos dados pessoais recebidos do outro **PARTÍCIPE** dependerá de sua prévia autorização escrita.

Parágrafo primeiro. O terceiro ou suboperador deverá assumir obrigações de segurança da informação, confidencialidade, privacidade e proteção de dados equivalentes às previstas neste Termo.

Parágrafo segundo. O **PARTÍCIPE** contratante permanecerá responsável pela seleção, orientação, supervisão e atuação dos terceiros e suboperadores que contratar, bem como pela verificação do cumprimento das obrigações estabelecidas.

Parágrafo terceiro. O terceiro ou suboperador somente poderá tratar as informações e os dados pessoais para as finalidades autorizadas e pelo prazo necessário à execução das atividades que lhe forem atribuídas.

Subcláusula décima - Da comunicação interna de incidentes e violações. O **PARTÍCIPE** que tomar conhecimento de incidente ou ameaça envolvendo informações ou dados pessoais tratados no âmbito deste Termo deverá comunicar o fato imediatamente e, no máximo, em 24 horas contadas da ciência do evento, ao outro **PARTÍCIPE**.

Parágrafo primeiro. Quando o evento envolver informações, ativos, sistemas ou ambientes dos Correios, a comunicação deverá ser realizada também à Equipe de Tratamento, Prevenção e Resposta a Incidentes de Rede dos Correios - ETIR Correios, por meio do canal indicado pela Empresa.

Parágrafo segundo. A comunicação interna não implica reconhecimento antecipado de culpa ou responsabilidade, destinando-se a viabilizar a avaliação, contenção e mitigação tempestiva dos riscos e impactos decorrentes do evento.

Parágrafo terceiro. Independentemente da caracterização de incidente de segurança, qualquer descumprimento ou violação da POSIC ou dos atos decorrentes de sua implementação de que o PARTÍCIPE tenha ciência deverá ser comunicado formal e tempestivamente ao gestor da parceria nos Correios, para avaliação e encaminhamento ao Comitê de Gestão de Segurança da Informação e Comunicação – COGSI, quando cabível.

Subcláusula décima primeira - Do conteúdo da comunicação e do tratamento dos incidentes. A comunicação do incidente deverá conter as informações disponíveis sobre:

I – a natureza e as características do evento;

II – as datas de ocorrência, identificação e ciência;

III – as informações e os dados pessoais potencialmente afetados;

IV – as categorias e, quando possível, a quantidade estimada de titulares envolvidos;

V – os sistemas, ambientes, serviços e terceiros afetados;

VI – os riscos e possíveis impactos identificados;

VII – as medidas de contenção, proteção e recuperação adotadas ou previstas; e

VIII – o ponto de contato responsável pelo acompanhamento do incidente.

Parágrafo primeiro. Os PARTÍCIPEs deverão preservar as evidências e cooperar com as atividades de investigação, avaliação, contenção, mitigação, recuperação e prevenção de novas ocorrências.

Parágrafo segundo. As informações complementares deverão ser fornecidas tão logo estejam disponíveis, sem prejuízo da adoção imediata das medidas necessárias à contenção do evento.

Subcláusula décima segunda - Da comunicação à ANPD e aos titulares. A avaliação da relevância do incidente e a comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD e aos titulares serão realizadas pelo controlador a quem couber a obrigação legal, quando aplicável, nos prazos e condições estabelecidos na legislação e na regulamentação vigente.

Parágrafo primeiro. O outro **PARTÍCIPE** deverá fornecer, tempestivamente, as informações e o apoio necessários para a avaliação do incidente e a elaboração das comunicações.

Parágrafo segundo. Nenhum **PARTÍCIPE** deverá realizar comunicação externa em nome do outro sem autorização, ressalvada a obrigação legal própria ou determinação de autoridade competente.

Subcláusula décima terceira - Do atendimento aos titulares. Os **PARTÍCIPEs** deverão cooperar no atendimento às solicitações formuladas pelos titulares de dados pessoais, encaminhando-as prontamente ao controlador responsável e fornecendo as informações necessárias ao atendimento, observadas as competências e responsabilidades de cada **PARTÍCIPE**.

Parágrafo único. O **PARTÍCIPE** que receber solicitação relacionada a operação de tratamento sob responsabilidade do outro deverá encaminhá-la sem demora injustificada e não deverá adotar decisão definitiva em nome do controlador responsável, salvo quando expressamente autorizado ou legalmente obrigado.

Subcláusula décima quarta - Da conservação das informações e dos dados.

As informações e os dados pessoais serão conservados somente pelo prazo necessário ao cumprimento das finalidades previstas neste Termo ou de obrigação legal, regulatória, arquivística ou de prestação de contas.

Parágrafo primeiro. Os prazos de conservação deverão considerar a finalidade do tratamento, a natureza das informações, os riscos envolvidos, as tabelas de temporalidade e as demais disposições aplicáveis.

Parágrafo segundo. Encerrada a necessidade de tratamento, as informações e os dados pessoais deverão ser devolvidos ou eliminados de forma segura, ressalvadas as hipóteses de conservação legalmente autorizadas.

Subcláusula décima quinta - Da devolução, eliminação e cópias de segurança. Quando solicitado, o **PARTÍCIPE** deverá comprovar a devolução ou a eliminação segura das informações e dos dados pessoais recebidos em decorrência deste Termo.

Parágrafo primeiro. As cópias de segurança eventualmente mantidas deverão permanecer protegidas, segregadas do uso ordinário e ser eliminadas de acordo com o ciclo regular de retenção, ressalvadas as obrigações legais de conservação.

Parágrafo segundo. Enquanto permanecerem retidas em cópias de segurança, as informações e os dados pessoais não poderão ser utilizados para finalidades distintas de recuperação, continuidade, cumprimento de obrigação legal ou preservação de evidências.

Subcláusula décima sexta - Dos dados pessoais sensíveis e dos dados de crianças e adolescentes. O tratamento de dados pessoais sensíveis ou de crianças e adolescentes somente poderá ocorrer quando estritamente necessário ao objeto, previamente identificado no Plano de Trabalho, amparado por hipótese legal adequada e acompanhado das medidas de segurança e salvaguardas correspondentes.

Parágrafo primeiro. No tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes, deverá ser observado e priorizado seu melhor interesse, considerando a finalidade, a necessidade, os riscos e os possíveis impactos aos seus direitos e liberdades.

Parágrafo segundo. Caso esses tratamentos não estejam previamente identificados no Plano de Trabalho, sua realização dependerá de avaliação e formalização prévias pelos **PARTÍCIPEs**.

Subcláusula décima sétima - Da transferência internacional de dados. Eventual transferência internacional de dados pessoais, armazenamento fora do Brasil ou acesso a partir do exterior dependerá de prévia avaliação e autorização escrita dos Correios, quando envolver dados ou informações por eles fornecidos ou sob sua responsabilidade.

Parágrafo primeiro. A transferência deverá observar os mecanismos, requisitos e salvaguardas estabelecidos na legislação e na regulamentação aplicáveis.

Parágrafo segundo. Deverão ser previamente identificados os países de destino, os destinatários, os ambientes de armazenamento, os terceiros e suboperadores envolvidos e as medidas de segurança aplicáveis.

Subcláusula décima oitava - Da responsabilidade por incidente de segurança. O **PARTÍCIPE** que der causa a incidente de segurança, em decorrência de ação ou omissão, falha técnica ou administrativa, tratamento indevido ou descumprimento da legislação, da **POSIC**, dos requisitos de segurança e privacidade aplicáveis ou das obrigações previstas neste Termo, responderá pelos danos e prejuízos comprovadamente decorrentes do evento, na medida de sua atuação e responsabilidade.

Parágrafo primeiro. Após a apuração da responsabilidade e do nexo causal, o **PARTÍCIPE** que houver dado causa ao incidente deverá ressarcir os custos razoáveis e comprovados suportados pelo outro **PARTÍCIPE** com investigação, contenção, mitigação, recuperação, comunicação, atendimento aos titulares e reparação dos danos decorrentes do evento.

Parágrafo segundo. O ressarcimento de multas ou penalidades aplicadas ao outro **PARTÍCIPE** somente ocorrerá quando admissível e quando ficar demonstrado que a penalidade decorreu diretamente de ação ou omissão imputável ao **PARTÍCIPE** responsável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo terceiro. O disposto nesta subcláusula não prejudica a aplicação das sanções contratuais previstas neste Termo nem as responsabilidades estabelecidas na legislação.

Subcláusula décima nona - Da distribuição de responsabilidades entre os PARTÍCIPEs. Sem prejuízo das hipóteses de responsabilidade previstas na legislação, um **PARTÍCIPE** não responderá, no âmbito da relação interna estabelecida por este Termo, por ações, omissões, instruções, falhas ou erros exclusivamente imputáveis ao outro **PARTÍCIPE** ou aos terceiros por este contratados, desde que não tenha contribuído para o evento, descumprido obrigação própria ou deixado de adotar as medidas de segurança e supervisão que lhe competiam.

Parágrafo primeiro. Cada **PARTÍCIPE** responderá pelos atos praticados por seus empregados, representantes, fornecedores, terceiros e suboperadores no tratamento das informações e dos dados pessoais relacionados ao objeto deste Termo.

Parágrafo segundo. O **PARTÍCIPE** que, por ação ou omissão própria ou de terceiro sob sua responsabilidade, causar dano ao outro **PARTÍCIPE** deverá indenizá-lo pelos prejuízos comprovadamente sofridos, observados o nexo causal, a extensão do dano e os limites estabelecidos na legislação.

Parágrafo terceiro. A distribuição interna de responsabilidades prevista nesta cláusula não será oponível aos titulares dos dados pessoais, à ANPD ou aos demais órgãos competentes, nem afastará eventual responsabilidade solidária ou direito de regresso previstos na legislação.

Subcláusula vigésima - Da continuidade das obrigações. Os deveres de confidencialidade permanecerão vigentes após o encerramento deste Termo enquanto as informações não se tornarem legitimamente públicas ou durante o prazo estabelecido na legislação, em sua classificação ou no instrumento que autorizou seu compartilhamento.

Parágrafo único. As demais obrigações de segurança da informação, privacidade e proteção de dados pessoais permanecerão aplicáveis enquanto as informações ou os dados pessoais estiverem sob a guarda, o controle ou a responsabilidade dos **PARTÍCIPEs**, inclusive quando conservados em razão de obrigação legal, regulatória, arquivística, de prestação de contas ou de preservação de evidências.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONTRAPARTIDAS

Como contrapartida ao **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, os **CORREIOS** cederão à Federação Brasileira de Filatelia - FEBRAF:

I. até 2(duas) páginas destinadas à veiculação de conteúdo técnico filatélico, abrangendo a divulgação da filatelia no Brasil e no mundo, bem como temas relevantes relacionados ao assunto;

II. 1/2 (meia) página destinada à divulgação institucional da Federação Brasileira de Filatelia - FEBRAF;

III. Disponibilização de até 6 (seis) emissões de selos personalizados ao longo do ano de vigência, para a divulgação de eventos vinculados à filatelia, sendo vedada a acumulação para o exercício subsequente e de acordo com as normas estabelecidas no Manual de Filatelia - MANFIL, MÓDULO 4, CAPÍTULO 5 e seus Anexos.

IV. Disponibilização de até 6 (seis) carimbos comemorativos, exclusivamente para o lançamento de selos postais, ao longo do ano de vigência, para a divulgação de eventos vinculados à filatelia, sendo vedada a acumulação para o exercício subsequente e de acordo com as normas estabelecidas no Manual de Filatelia - MANFIL, MÓDULO 4, CAPÍTULO 3 e seus Anexos.

V. A disponibilização total das quantidades dos carimbos comemorativos e dos selos personalizados é condicionada a entrega do desenvolvimento de pelo menos 3 (três) edições anuais da Revista Correio Filatélico - COFI;

VI. Caso sejam produzidas mais de três (3) edições anuais da Revista COFI, os Correios poderão, adicionalmente, ceder à FEBRAF uma (1) unidade de carimbo comemorativo e uma (1) emissão de selo personalizado, por edição extra desenvolvida, como forma de apoio institucional à iniciativa;

VII. Não será permitida a disponibilização dos carimbos comemorativos e dos selos personalizados de uma única vez, sendo vedada a entrega conjunta de todos os itens;

VIII. A disponibilização unitária das contrapartidas mencionadas nos itens III e IV será realizada somente após a conclusão da etapa 3 do Cronograma de Execução descrito no ANEXO I - PLANO DE TRABALHO.

IX. Será disponibilizada apenas 1 (uma) folha, contendo 12 selos, de cada emissão postal de selo personalizado.

Subcláusula Única. Todo o conteúdo sugerido pela Federação Brasileira de Filatelia - FEBRAF deverá ser submetido para aprovação final dos **CORREIOS** antes da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS VEDAÇÕES

É vedado à Federação Brasileira de Filatelia - FEBRAF:

I. A comercialização da Revista Correio Filatélico - COFI na modalidade impressa e digital com fins lucrativos;

II. A comercialização ou cessão de espaço da Revista COFI a terceiros, com ou sem fins lucrativos;

III. A comercialização ou cessão das contrapartidas disponibilizadas pelos Correios listadas na CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA, com ou sem fins lucrativos;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA IMPRESSÃO FÍSICA DA REVISTA

A Federação Brasileira de Filatelia - FEBRAF poderá, além da disponibilização em formato digital da Revista Correio Filatélico - COFI aprovada pelos Correios, providenciar a impressão física da revista, à suas expensas, e sob sua

responsabilidade operacional, para distribuição gratuita, desde que:

I. O conteúdo impresso corresponda fielmente à versão digital aprovada/divulgada pelos **CORREIOS**, conforme disposto nas cláusulas anteriores;

II. Seja mantido o padrão editorial, visual e institucional estabelecido pelos **CORREIOS**, respeitadas as diretrizes de identidade visual da empresa;

III. Os exemplares impressos sejam exclusivamente destinados à divulgação filatélica, promocional, institucional ou distribuição gratuita em eventos, feiras ou outros.

IV. Na hipótese de os **CORREIOS** realizarem a impressão física da Revista Correio Filatélico - COFI, poderá ser encaminhado à Federação Brasileira de Filatelia - FEBRAF o quantitativo de até 6 (seis) exemplares de cada edição impressa, exclusivamente para fins de composição e preservação de seu acervo institucional, sem fins comerciais ou de redistribuição.

Subcláusula Única. A Federação Brasileira de Filatelia - FEBRAF deve solicitar, previamente, a autorização dos **CORREIOS** caso haja a intenção de imprimir e distribuir edições físicas da revista Correio Filatélico - COFI, indicando o quantitativo previsto, o uso pretendido, público-alvo e os canais de distribuição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Em caso de as controvérsias decorrentes da execução do presente **TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO** não serem solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os **PARTÍCIPIES**, será competente para dirimir as questões decorrentes deste **TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO** o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF, nos termos do inciso I, do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, **PARTÍCIPIES** obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos **PARTÍCIPIES**, para que produza seus legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Brasília, 03 de setembro de 2026.

EMMANOEL SCHMIDT RONDON

Presidente da Empresa Brasileira de Correios e
Telégrafos - ETC

ROGÉRIO APARECIDO DEDIVITIS

Presidente da Federação Brasileira de Filatelia
- FEBRAF

Testemunhas:

HILTON ROGÉRIO MAIA CARDOSO

Diretor de Negócios - ECT
CPF: 466.439.662-72

REINALDO ESTEVÃO DE MACEDO

Conselheiro - FEBRAF
CPF: 015.869.058-30

.....

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS DOS PARTICÍPES

Este plano de trabalho é parte integrante do Acordo de Cooperação celebrado entre os Correios, representada por seu Presidente e Diretor de Negócios, e a Federação Brasileira de Filatelia - FEBRAF, representada por seu Presidente e Conselheiro. Ambos os partícipes são responsáveis pela gestão e fiscalização do ajuste, conforme designações formais constantes no Acordo Técnico.

2. OBJETO

Este plano de trabalho visa detalhar as ações técnicas e operacionais necessárias para a execução do objeto pactuado no Acordo de Cooperação nº 61205415 entre os Correios e a Federação Brasileira de Filatelia - FEBRAF, que consiste na produção e publicação da Revista Correio Filatélico - COFI. A parceria busca promover a filatelia nacional por meio de conteúdo técnico, institucional e editorial, com periodicidade mínima quadrimestral.

3. AÇÕES

As ações serão executadas de forma colaborativa entre os PARTICÍPES, conforme cronograma de execução definido. A Federação Brasileira de Filatelia - FEBRAF, será responsável pela formatação e diagramação da revista, enquanto os Correios definirão as diretrizes editoriais, revisarão o conteúdo e viabilizarão a publicação digital.

Por diretrizes editoriais, entende-se:

Tom e estilo: Como a comunicação deve ser feita (formal ou informal, objetiva etc).

Imagens e design: Como o visual deve ser tratado, incluindo tipos de imagens, fontes, cores e layout.

Tipos de conteúdo: Quais conteúdos são permitidos ou proibidos (artigos, postagem de blog, vídeos, etc.).

Por formatação e diagramação da revista, entende-se:

Formatação: Organização do conteúdo de acordo com a estética e a funcionalidade da revista, facilitando a leitura, de maneira que ela esteja pronta para a publicação, seguindo padrões específicos de estilo, fontes, tamanhos de texto, uso de títulos, subtítulos, espaçamento e alinhamento.

Diagramação: Referente à disposição visual dos elementos na revista (textos, imagens, gráficos, títulos, etc.), bem como a estrutura gráfica da página,

considerando a hierarquia da informação e o design, com base no modelo disponibilizado pelos Correios.

4. METAS

META	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL
Publicar no mínimo 3 edições da Revista COFI	Elaboração de conteúdo técnico e institucional	Federação Brasileira de Filatelia - FEBRAF
Garantir qualidade editorial e institucional	Revisão e validação do conteúdo	Correios
Promover a Filatelia Nacional	Distribuição digital e física (quando houver) da revista	Correios & Federação Brasileira de Filatelia - FEBRAF

5. AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO

INDICADOR	PARÂMETRO	FREQUÊNCIA
Número de edições publicadas	Mínimo de 3 edições por ano	Anual
Qualidade editorial	Aprovação técnica pelos Correios	A cada edição
Distribuição física autorizada	Idêntica a versão digital	Eventual

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ETAPA	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL	PRAZO
1	Planejamento inicial: definição do comitê editorial e cronograma de publicações da Revista COFI	Correios & FEBRAF	Até 30 dias após assinatura
2	Elaboração de conteúdo técnico e institucional da Revista COFI	Correios (Com apoio da FEBRAF, se for o caso)	1ª edição - 30 dias após assinatura 2ª edição - 60 dias após a publicação da 1ª edição 3ª edição - 60 dias após a publicação da 2ª edição

3	Formatação, diagramação e submissão da revista para aprovação	FEBRAF	1ª edição - 30 dias após recebimento do conteúdo; Demais edições - 30 dias após a entrega do item 2
4	Revisão editorial, parecer final e aprovação para publicação	Correios	10 dias após a entrega do item 3 pela FEBRAF
5	Publicação digital da Revista COFI nos canais digitais dos Correios	Correios	1ª edição - até 90 dias após assinatura; Demais edições - até 120 dias após a publicação da versão anterior
6	Impressão física da Revista COFI (quando houver) e distribuição gratuita em eventos	FEBRAF (Com autorização dos Correios)	A partir da publicação da versão digital
7	Disponibilização das contrapartidas (carimbos, selos personalizados, páginas institucionais)	Correios	A partir da publicação da versão digital
8	Monitoramento do cumprimento do acordo e relatórios de acompanhamento	Correios	A partir da publicação da versão digital
9	Avaliação conjunta do acordo e definição de renovação	Correios & FEBRAF	Até 60 dias antes do término da vigência

7. COMPARTILHAMENTO PATRIMONIAL

Não haverá compartilhamento de bens móveis ou imóveis entre os partícipes. Cada entidade utilizará seus próprios recursos físicos e tecnológicos para execução das atividades pactuadas. Caso haja necessidade de usos comum de espaços ou equipamentos, será formalizada autorização específica, com definição de limites, períodos e responsabilidades.

Brasília, 02 de setembro de 2026.

EMMANOEL SCHMIDT RONDON

Presidente da Empresa Brasileira de Correios e
Telégrafos - ETC

ROGÉRIO APARECIDO DEDIVITIS

Presidente da Federação Brasileira de
Filatelia - FEBRAF



Documento assinado eletronicamente por **Hilton Rogerio Maia Cardoso, Diretor de Negócios**, em 02/09/2026, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Emmanuel Schmidt Rondon, Presidente**, em 08/09/2026, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Reinaldo Estevão de Macedo, Usuário Externo**, em 09/09/2026, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Aparecido Dedivitis, Usuário Externo**, em 09/09/2026, às 12:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **67930539** e o código CRC **AD13BB89**.

Referência: Processo nº 53180.041377/2025-71

SEI nº 67930539